

RESOLUÇÃO AGE Nº 268, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Cria e organiza no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, em sistema de cooperação com a Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, Comissão para estudo de teses judiciais sobre leilão na execução fiscal.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, e nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto n.º 44.113, de 21 de setembro de 2005, e

Considerando o disposto nos artigos 1º, 13 e 22 a 24 da Lei de Execução Fiscal e o Livro II do Código de Processo Civil;

Considerando o elevado número de processos de execução fiscal, que congestionam o Poder Judiciário;

Considerando que o número de execuções fiscais equivale a mais de 50% dos processos judiciais em curso no âmbito do Poder Judiciário, segundo a exposição de motivos do Projeto de Lei 5080/2009, que cria a fase administrativa da execução fiscal;

Considerando que o meio tradicional de expropriação de bens do executado na execução fiscal – leilão em hasta pública – é promovido de forma ineficaz, contribuindo para a ineficiência dos Poderes Executivo e Judiciário;

Considerando que outras formas de promover a expropriação de bens podem tornar o leilão de bens mais eficaz;

Considerando o efeito positivo na própria prestação da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE), em sistema de cooperação com a Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte (PGM), Comissão para estudo de teses judiciais sobre leilão na execução fiscal.

Parágrafo único – Integram a Comissão de Estudos a que se refere o *caput* do presente artigo os seguintes Procuradores do Estado:

I – Roney de Oliveira Júnior;

II- Maria Clara Teles Terziz;

III- José Antônio Santos Rodrigues.

Art. 2º - Incumbe aos integrantes da Comissão, juntamente com os membros designados pela Procuradoria-Geral do Município, a divisão interna dos trabalhos e o estabelecimento da periodicidade das reuniões.

Art. 3º - As Atividades da Comissão de Estudos serão exercidas sob a coordenação do Procurador-Chefe da 2ª Procuradoria da Dívida Ativa, cabendo ao Advogado-Geral Adjunto a orientação interna geral, bem como a designação de outros Procuradores do Estado, se for o caso.

Art. 4º - A Comissão de Estudos a que se refere o artigo 1º deverá entregar relatório final dos trabalhos no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução.

Parágrafo único – O relatório final a que se refere o *caput* deverá ser validado pelo Advogado-Geral do Estado no âmbito estadual e pelo Procurador-Geral do Município no âmbito municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2011.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

ALBERTO GUIMARÃES ANDRADE
Advogado-Geral Adjunto do Estado

RONEY LUIZ TORRES ALVES DA SILVA
Advogado-Geral Adjunto do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 11/05/2011.